



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

- estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- executar a prestação de serviços, propiciando condições à promoção das pessoas com deficiência e familiares, especialmente os mais vulneráveis;
- definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;
- gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

§ 1º A Coordenação Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador(a);

§ 2º Integram também a estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com finalidade, atribuições, competência, composição, funcionamento e organização já estabelecidos nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 16 - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de JACOBINA DO PIAUÍ - PI, em 17 de OUTUBRO 2023.


Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:13B5AD7D06CB7C5B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89) 3488 -1114

LEI Nº 077 DE 2023 de 18 outubro de 2023.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA DO PIAUÍ A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 058 DE 02 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo único. A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente. O pagamento mensal por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no trimestre anterior.

Art. 5º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Jacobina do Piauí-PI serão destinados 70% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal e 30% para Gestão.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais até no máximo dez dias após o repasse realizado pela instância federal.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D dia que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último trimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três trimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na proporção de 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
 CNPJ: 41.522.368/0001-05
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
 Tel: (89) 3488 -1114

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e Reuniões de Planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Art. 13. A criação da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal acarreta a extinção automática da gratificação paga aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal através incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde e regulamentado no município de Jacobina do Piauí pela Lei Municipal nº 058 de 02 de Julho de 2022.

Art. 14. A Lei Municipal nº 058 de 02 de Julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

Do valor do programa destinado às equipes de Saúde da Família (eSF) será destinado 70% para pagamento dos profissionais das eSF, profissionais de apoio e 30% para gestão.”

Art. 15. Em 2023, o pagamento da gratificação de que trata esta Lei será devido as todas as ESB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

Parágrafo único. A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina do Piauí.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, em especial, pelo aporte realizado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Jacobina do Piauí-PI, 18 de outubro de 2023.


 Gederânio Rodrigues de Oliveira
 Prefeito Municipal

Id:0047E0E7E93F7F82



ATO NORMATIVO DA PRESIDÊNCIA DA APPM Nº 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Faculta o ponto no dia 20 de outubro de 2023, em razão feriado do dia 19 de outubro, alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937.

O Presidente do Conselho Diretor da Associação Piauiense de Municípios-APPM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede aos funcionários da APPM, Ponto Facultativo no dia 20 de outubro de 2023, em razão do feriado do dia 19 de outubro, alusivo ao dia do Piauí, comemorado anualmente no dia 19 de outubro por força da Lei nº 176, de 30 de agosto de 1937.

Parágrafo Único – Permanecendo inalteradas as escalas de plantões dos serviços de segurança, dos serviços de transporte nos carros funerário e ambulância desta Associação, como também os atendimentos on-line aos associados desta Associação.

Artigo 2º - Este ato normativo entra em vigor com a sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Associação Piauiense de Municípios -APPM, 18 de outubro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA
 SILVA:66096677304

Assinado de forma digital por
 ANTONIEL DE SOUSA
 SILVA:66096677304
 Dados: 2023.10.18 12:22:48 -03'00'

Antoniél de Sousa Silva
 Presidente da APPM

Id:05D4F6C95F677FC7



AVISO
 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA (LOTE FRACASSADO) PARA LAVAGEM DAS ROUPAS DE CAMA, BANHO E TAPETES/PISO, DO BLOCO B DE APARTAMENTOS DESTA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, NO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 20/10/2023.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 25/10/2023.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 15h00min do dia 25/10/2023.

O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da APPM, situada na Avenida Pedro Freitas, nº 2000, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, Teresina-PI, no horário das 07h30min às 13h00min.

Teresina - PI, 18 de outubro de 2023.

Andreia Santos Dias
 Agente de Contratação